

Nuno Falé

De: Ana Silva em nome de Gabinete Ministra
Enviado: 21 de junho de 2016 11:41
Para: Apoio MJ
Assunto: FW: Projeto de diploma de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal
Anexos: 10570.pdf; Parecer Projeto de diploma de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.pdf
Importância: Alta

ANA PAULA SILVA
Secretária/Personal Assistant



Gabinete da Ministra da Justiça
Cabinet of Minister of Justice

Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 213 212 478
FAX: (+351) 213 479 208
VoIP: 417 178
ana.silva@mj.gov.pt
www.portugal.gov.pt

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 1617/2016 A
N.º ENTRADA: 8409
DATA: 21 JUN 2016 Olímpia Conceição Assistente Técnica
(Assinatura)

De: Conselho Geral [mailto:c.geral@solicitador.net]

Enviada: 20 de junho de 2016 19:32

Para: Gabinete Ministra

Assunto: Projeto de diploma de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal

Importância: Alta

N/Ref.ª: 10570/2016

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sexa a Ministra da Justiça
Dra. Elisabete Matos,

A pedido do senhor bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, solicitador José Carlos Resende, acuso a receção do V/ ofício n.º 1416, de 07/06/2016, que muito agradece e, na sequência do mesmo, remeto a V/Exa. o parecer que agora se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Olga Coelho



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

Conselho Geral

Rua Artilharia 1, n.º 63
1250 - 038 Lisboa
Telef.: 213 894 200 | Fax: 213 534 870
E-mail: geral@osae.pt
www.osae.pt

MENSAGEM CONFIDENCIAL E SUJEITA AO PRIVILÉGIO DE COMUNICAÇÃO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO E ENTIDADE A QUE RESPEITA

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se não é o destinatário da mensagem ou a pessoa responsável pelo seu encaminhamento ao respetivo destinatário, fica informado de que recebeu esta mensagem por engano e de que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia desta mensagem é expressamente proibido. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá destruí-la, remover do sistema e informar o remetente.

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução utiliza software antivírus. No entanto, não obstante terem sido tomadas todas as precauções, não se pode garantir que a mensagem e seus anexos não contêm vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detetor de vírus antes de serem utilizados. Alerta-se, no entanto, que as mensagens transmitidas por este meio podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas ou chegarem ao destino com atraso.



Antes de imprimir este e-mail pense bem se necessita mesmo de o fazer.

De: Apoio MJ [<mailto:apoio@mj.gov.pt>]

Enviada: terça-feira, 7 de Junho de 2016 18:10

Para: geral@osae.pt

Assunto: Projeto de diploma de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal

Importância: Alta

Junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a o ofício n.º 1416, do Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Justiça, datado de hoje, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

APOIO MJ



Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TELF + 351 213 212 400
FAX + 351 213 467 692
e-mail: apoio@mj.gov.pt



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Seta a Ministra da Justiça
Dra. Elisabete Matos

gabinete.mj@mj.gov.pt

Lisboa, 20 de junho de 2016

N/Ref.º: 10570/2016

Assunto: Projeto de diploma de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal

Encarrega-me o senhor bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, solicitador José Carlos Resende, de remeter a V/Exa. o parecer que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

A chefe do Gabinete do Bastonário,

Elisabete Couto

EC/pp



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Assunto: Projeto de diploma de alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução recebeu um pedido de contributos do Ministério da Justiça, dando conta de que este Ministério pretende proceder à alteração à Lei de Organização do Sistema Judiciário, do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

A proposta de revisão em curso apresenta expressivas alterações face ao atual estado da organização judiciária, sendo de louvar o compromisso com o objetivo da aproximação da justiça ao cidadão, sem descurar a especialização dos tribunais ao nível nacional.

Entendemos ser de grande relevância para a prossecução daquele objetivo as alterações introduzidas no âmbito da inquirição com recurso a equipamento tecnológico, possibilitando uma melhoria considerável para a testemunha quer do processo civil, quer do processo penal.

Enquadrado no Título II, da Lei de Organização do Sistema Judiciário, respeitante às profissões judiciárias, a Ordem entende que deverá ser aditado o artigo 15.º-A, do qual constará a menção à profissão de agente de execução, à semelhança do já estabelecido para as profissões de solicitador e advogado. Esta independência face a estas profissões prende-se com as mais recentes alterações introduzidas pelo Estatuto Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, aprovado pela Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, dado que a profissão de agente de execução se autonomiza face às demais. Propõe-se, assim, a redação nos seguintes moldes:

«Artigo 15.º-A

Agentes de Execução

1 – O agente de execução é o auxiliar da justiça que, na prossecução do interesse público, exerce poderes de autoridade pública no cumprimento das diligências que realiza nos processos de execução, nas notificações, nas citações, nas apreensões, nas vendas e nas publicações no âmbito de processos judiciais, ou em atos de natureza similar que, ainda que não tenham natureza judicial, a estes podem ser equiparados ou ser dos mesmos instrutórios.



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

2 – As competências específicas de agente de execução e as demais funções que lhe forem atribuídas são exercidas nos termos do Estatuto Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e da lei.»

A par disto, sugere-se igualmente a introdução da profissão do administrador judicial, enquanto parte integrante das profissões judiciárias.

Neste sentido e pretendendo promover uma harmonização e coerência de todo o diploma, submete-se à consideração a alteração do n.º 2, do artigo 17.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, no que respeita à sua atual referência apenas a *mandatários*. Assim, sugere-se que o n.º 2 inclua igualmente os associados da Ordem, solicitadores e agentes de execução, bastando para tal referir o seguinte:

«Artigo 17.º

[...]

1 - [...]

2 - Os associados destas ordens profissionais têm direito ao uso exclusivo de instalações que, em vista das suas funções, lhes sejam destinadas.»

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução